



PROCESSO	513697/2017
INTERESSADO	CAU/BR e <i>Ordem Nacional dos Arquitectos Guiné-Bissau</i> (ONAGB)
ASSUNTO	Memorando de Entendimento CAU/BR - ONAGB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0065-06/2017

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Memorando de Entendimento com a *Ordem Nacional dos Arquitectos Guiné-Bissau* (ONAGB)

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 26 de abril de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 008/2015 da CRI-CAU/BR, que aprova minuta de Memorando de Entendimento (MoU) com os países luso-africanos e latino-americanos;

Considerando as sugestões de alteração da Assessoria Jurídica do CAU/BR em março de 2016, acatadas pela CRI-CAU/BR durante a sua 43ª Reunião Ordinária; e

Considerando os contatos realizados com a entidade, e a manifestação positiva de ambas as partes com relação à assinatura do documento.

DELIBEROU:

- 1 - Fica o Presidente do CAU/BR autorizado a firmar Memorando de Entendimento com a *Ordem Nacional dos Arquitectos Guiné-Bissau* (ONAGB);
- 2 - O Memorando de Entendimento de que trata o item 1 será firmado tendo como base a minuta anexa a esta Deliberação Plenária, proposta pela Comissão de Relações Internacionais (CRI-CAU/BR); e
- 3 - Essa Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 21 votos favoráveis dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida (AC), Gonzalo Renato Núñez Melgar (AM), José Alberto Tostes (AP), Hugo Seguchi (BA), Anderson Fioreti de Menezes (ES), Maria Laís da Cunha Pereira (MA), José Antônio Assis de Godoy (MG), Celso Costa (MS), Wellington de Souza Veloso (PA), Helio Costa Lima (PB), Wellington Carvalho Camarço (PI), Manoel de Oliveira Filho (PR), Fernando José de Medeiros Costa



(RN), Ana Cristina Barreiros (RO), Luiz Afonso Maciel de Melo (RR), Gislaine Vargas Saibro (RS), Ronaldo Lima (SC), Marcelo Augusto Costa Maciel (SE), Renato Luiz Martins Nunes (SP) Luis Hildebrando Ferreira Paz (TO) e José Roberto Geraldine Júnior (IES); e 06 ausências dos conselheiros Heitor Antônio Maia da Silva Dores (AL), Napoleão Ferreira da Silva Neto (CE), Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO), Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino (MT), Fernando Diniz Moreira (PE) e Pedro da Luz Moreira (RJ).

Brasília-DF, 26 de abril de 2017.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR

**65ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores				X
AM	Gonzalo Renato Núñez Melgar	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto				X
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Anderson Fioreti de Menezes	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro				X
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	José Antônio Assis de Godoy	X			
MS	Celso Costa	X			
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino				X
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Fernando Diniz Moreira				X
PI	Wellington Carvalho Camarço	X			
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Pedro da Luz Moreira				X
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Ana Cristina Barreiros	X			
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo Lima	X			
SE	Marcelo Augusto Costa Maciel	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

Histórico da votação:**Reunião Plenária N° 0065/2017****Data:26/04/2017****Matéria em votação:** 6.6. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Memorando de Entendimento com a Ordem Nacional dos Arquitectos Guiné-Bissau.**Resultado da votação:** Sim (21) Não (0) Abstenções (0) Ausências (06) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**



O.N.A.G.B



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

A Ordem Nacional dos Arquitectos Guiné-Bissau (ONAGB)

e

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

A **Ordem Nacional dos Arquitectos da Guiné-Bissau**, adiante designada por ONAGB, formalmente criada pelo Decreto N° 07/2016, de 18 de fevereiro de 2016, do Conselho de Ministros e promulgado em 20 de maio de 2016 pelo Presidente da República, é a associação pública representativa dos licenciados em arquitectura, urbanismo ou equivalentes que exercem a profissão de Arquitecto em conformidade com os preceitos deste estatuto e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão; tem como escopo fundamental contribuir para o progresso da arquitectura, estimulando os esforços dos seus associados nos domínios científico, profissional e social, bem como o cumprimento das regras de ética profissional; representar os arquitectos juntos dos órgãos de soberania e colaborar com os órgãos da administração pública, sempre que estejam em causa matérias que se relacionam com a prossecução dos seus fins, pronunciando-se designadamente sobre a defesa do património, o ordenamento do território, planeamento físico e edificação; contribuir para a defesa e promoção da arquitectura, podendo ser ouvida sobre os projectos de diplomas legislativos que interessem e em especial ao exercício da profissão do Arquitecto, com sede provisória na Rua de Angola nº14, Bissau, Guiné-Bissau, representada pelo Presidente do Conselho Directivo Nacional, Senhor **Fernando Jorge Pereira Teixeira**.

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**, adiante designado CAU/BR, criado pela Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, para regulamentar a prática da arquitetura e do urbanismo no país e tendo como função “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da



O.N.A.G.B



classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (conforme o §1º Art. 24º, da Lei 12.378/2010), representado pelo Presidente, Senhor **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**.

CONSIDERANDOS

- CONSIDERANDO que a ONAGB e o CAU/BR, estão cientes da importância das respectivas funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;
- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia plena, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito cultural e mundial, como o Conselho Internacional dos Arquitectos de Língua Portuguesa (CIALP) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à arquitetura e urbanismo, ao ensino da arquitetura e urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre a ONAGB e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:



D.N.A.G.B

1. Atuar conjuntamente para racionalizar os recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo e incentivar representações nos respectivos corpos funcionais;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da arquitetura e urbanismo em vigor nos respectivos países;
5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da arquitetura, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e outras similares) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO e outras similares), quando assim considerarem conveniente;
8. Ratificar e promover os princípios básicos do profissionalismo contidos no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotados pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Ratificar e promover critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na *Carta para a Formação dos Arquitetos* da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da arquitetura de qualidade relevante.



D.N.A.G.B



DISPOSIÇÕES GERAIS:

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de convênios específico entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da Identidade Visual e difusão institucional deverão ser acordadas previamente entre ambas as partes.

Assinado por:

**Fernando Jorge Pereira
Teixeira
Bastonário da ONAGB**

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz,
Presidente do CAU/BR**

Testemunhado por:

**XXXXXX
XXXX da ONAGB**

**Fernando Diniz Moreira
Conselheiro do CAU/BR**

CIDADE, País
X de XXXXX de 2017.